



Prefeitura do Município de Rancharia

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Caixa Postal, 24 - CEP - 19.600-000
Fone: (18) 3265-9200 - Fax: (18) 3265-9201 - RANCHARIA - SP
e-mail: contato@rancharia.sp.gov.br - site: www.rancharia.sp.gov.br
C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

DECRETO nº 095/2020 DE 13 DE JULHO DE 2020

“Altera e complementa os Decretos 037/20, 038/20, 039/20, 040/20, 045/20, 046/20, 057/20, 069/20 e 079/20, que dispõem sobre medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo COVID-19, emitindo novas ordens e novas recomendações aos setores público e privado.

ALBERTO CESAR CENTEIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Rancharia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as exposições de fato e de direito que fundamentaram a edição dos Decretos Municipais 037/20, 038/20, 039/20, 040/20, 045/20, 046/20, 057/20, 069/20 e 079/20;

CONSIDERANDO as limitações impostas pelos Decretos Estaduais 64.881/20, 64.920/20 e 64.994 de 28 de maio de 2020, que tratam da quarentena em São Paulo;

CONSIDERANDO a edição da Resolução SS 87, de 15 de junho de 2020, resultante de análise pelo Governo do Estado de São Paulo de dados indicativos obtidos nos últimos 14 (quatorze) dias, de acordo com as regras estabelecidas pelo Plano de Retomada;

CONSIDERANDO que o Município de Rancharia está localizado na região de abrangência do Departamento Regional de Saúde do Estado - DRS XI, que foi reclassificada em 10.07.20 (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/ultimas-noticias/governo-de-sao-paulo-apresenta-informacoes-sobre-o-combate-ao-coronavirus-3/>) para a “**fase laranja**”;

CONSIDERANDO que essa nova classificação permite a flexibilização de algumas atividades;

CONSIDERANDO que há notícias da realização de eventos particulares, com grande consumo de bebidas alcoólicas e que vem gerando aglomeração de pessoas, especialmente em casas, sítios, chácaras e áreas de lazer em geral.

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido o funcionamento do comércio varejista em geral, bem como de prestadores de serviços, das atividades de escritórios em geral, imobiliárias, concessionárias e revendas de veículos, limitada a 20% da capacidade de lotação do local fixada pelo AVCB e observado o horário de funcionamento entre as 13H e as 17H, de segunda a sexta-feira e entre as 8h e as 12h, aos sábados.

Art. 2º - As atividades típicas de bares, restaurantes, lanchonetes, padaria e congêneres limitar-se-ão às entregas do tipo *delivery* e *drive-thru*, permanecendo a proibição de consumo no local.



Prefeitura do Município de Rancharia

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Caixa Postal, 24 - CEP - 19.600-000
Fone: (18) 3265-9200 - Fax: (18) 3265-9201 - RANCHARIA - SP
e-mail: contato@rancharia.sp.gov.br - site: www.rancharia.sp.gov.br
C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

- Art. 3º** - A realização de cultos, missas e celebrações religiosas ficará limitada a 03 (três) sessões semanais, com no máximo 01 (uma) hora de duração e limitadas à capacidade de 20% de lotação, de acordo com os limites constantes no AVCB ou Alvará de Localização, respeitada a distância circunferencial de 02 metros entre os fiéis, com a desinfecção do local a cada missa ou culto, mantendo-se portas e janelas abertas, sendo obrigatória a higienização das mãos na entrada e na saída com álcool 70%, com a realização de teste de temperatura em todos os fiéis.
- Art. 4º** - Fica proibida a aglomeração de pessoas em propriedades particulares e em locais públicos, assim considerada, na primeira hipótese, a concentração superior a 10 pessoas e, na segunda hipótese, concentração superior 05 pessoas num mesmo grupo.
- Art. 5º** - Fica permitido o uso do lago do Balneário Municipal com embarcações, observadas as vedações constantes no artigo anterior e a obrigação de uso de máscaras faciais.
- Art. 6º** - O descumprimento às limitações e proibições constantes nesse Decreto sujeitará o infrator às penalidades legais já disciplinadas pelos instrumentos antecedentes.
- Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA,

Aos 13 de julho de 2020.

ALBERTO CESAR CENTEIO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PAULO HENRIQUE ADOMAITIS

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão Municipal de Secretaria Geral e publicada de acordo com o disposto no Artigo 20, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05/08/2002.

MARCELO SABINO ALVES

Diretor da Divisão Municipal de Secretaria Geral e Comunicação Oficial